DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6547/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18591/2016
PROTOCOLO	: 1734109
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDIO DE SOUZA VIEGAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Procedimento Licitatório**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 73/2016**, que originou a **Ata de Registro de Preços n.º 141/2016**, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, tendo como fornecedora a empresa **Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares LTDA-EPP**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular "DSG - G.ICN – 2844/2017"** (fls. 301-304) concluiu pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 73/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 141/2016.

Quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, este foi julgado como regular, conforme visto na **Deliberação "AC01 - 648/2020"**.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS – 18278/2022"** (fl. 338) alega que a matéria já foi apreciada na Decisão Singular "DSG - G.ICN – 2844/2017" (fls. 301-304), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos

autos.

É o relatório.

O ato em questão compreende o exame do **Pregão Eletrônico n.º 73/2016**, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 141/2016**, tendo como fornecedora a empresa Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares LTDA - EPP (CNPJ n.º 09.366.073/0001-76).

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular "DSG - G.ICN – 2844/2017"** (fls. 301-304) concluiu pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 73/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 141/2016.

Quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, este foi julgado como regular, conforme visto na **Deliberação "AC01 - 648/2020"**.

Desse modo, tendo em vista que o presente mérito teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, impõe-se o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 73/2016** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 141/2016**, com fundamento nas regras do art. 186, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do

resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS